



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 148/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019/TJMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2018 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367244/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES NA TABELA SINAPI”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 04.529.815/0001-13, com sede na Av. paraíba, nº 528, Bairro São Francisco na cidade de Manaus/AM, CEP 69079-265 telefone (92) 3342-5393 e-mail: licitacoes@construtorabrilhante.com, neste ato representado por Sr. IGOR DA SILVA BRILHANTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1505706-2, inscrito no CPF sob o nº. 797.004.462-04.

DOS CONTRATANTES: tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 367244/2019 - Pregão Eletrônico n. 18/2018 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), por demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos, constantes na Tabela SINAPI”, procedente a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 – CIA 001362-93.2019.8.11.000, do lote 5, 7 e 8 para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde em conformidade com este Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2018 e ao Termo de Referência n. 007/2019/SUPO/SES/MT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	COMARCA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO POR POLO	PORCENTUAL DE DESCONTO
5	DIAMANTINO - ARENAPOLIS - NORTELÂNDIA - NOVA MUTUM - NOBRES ROSÁRIO OESTE - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	RECUPERAÇÃO DE TELHADO, ALTERAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAREDE EM ALVENARIA, ALTERAÇÃO DE PONTOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA, MUDANÇA DE PONTO DE LÓGICA E TELEFONIA, RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, MANUTENÇÃO DE PATIOS INTERNOS, RECUPERAÇÃO DE PINTURA (ALVENARIA, GESSO ACARTONADO, MADEIRA E ESTRUTURA METÁLICA), DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO PARA ACESSIBILIDADE, TROCA E OU SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTOS, LOUÇAS E METAIS. MANUTENÇÃO EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO (PISOS, LAJES E PAREDES). SERVIÇOS EXEMPLIFICATIVOS.	R\$1.660.000,00	18,30%
7	RONDONÓPOLIS - PEDRA PRETA - ITIQUEIRA - ALTO GARÇAS	RECUPERAÇÃO DE TELHADO, ALTERAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAREDE EM ALVENARIA, ALTERAÇÃO DE PONTOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA, MUDANÇA DE PONTO DE LÓGICA E TELEFONIA, RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, MANUTENÇÃO DE PATIOS INTERNOS, RECUPERAÇÃO DE PINTURA (ALVENARIA, GESSO ACARTONADO, MADEIRA E	R\$ 1.900.000,00	18,30 %





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

	- GUIRATINGA - ALTO ARAGUAIA - ALTO TAQUARI	ESTRUTURA METÁLICA), DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO PARA ACESSIBILIDADE, TROCA E OU SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTOS, LOUÇAS E METAIS. MANUTENÇÃO EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO (PISOS, LAJES E PAREDES). SERVIÇOS EXEMPLIFICATIVOS.		
8	PRIMAVERA DO LESTE - JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO - CAMPO VERDE - POXOREO - PARANATINGA	RECUPERAÇÃO DE TELHADO, ALTERAÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAREDE EM ALVENARIA, ALTERAÇÃO DE PONTOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA, MUDANÇA DE PONTO DE LÓGICA E TELEFONIA, RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, MANUTENÇÃO DE PATIOS INTERNOS, RECUPERAÇÃO DE PINTURA (ALVENARIA, GESSO ACARTONADO, MADEIRA E ESTRUTURA METÁLICA), DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO PARA ACESSIBILIDADE, TROCA E OU SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTOS, LOUÇAS E METAIS. MANUTENÇÃO EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO (PISOS, LAJES E PAREDES). SERVIÇOS EXEMPLIFICATIVOS.	R\$ 1.320.000,00	18,30 %
TOTAL			R\$ 4.880.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A detentora da Ata ficara obrigada no prazo de até 15 dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses tendo início em 01/10/2019 a 30/09/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 §1º da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado previsto mensal é de R\$ 406.666,66 (Quatrocentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os serviços executados perfazendo o valor total de **R\$ 4.880.000,00 (Quatro milhões oitocentos e oitenta mil reais)**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192/195/196

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ARP

5.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

5.2. A fiscalização de execução será exercida por meio do Gestor da Secretaria de Estado de Saúde, assistido por profissional especializado em engenharia da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções - SUPO, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços *in loco*;

5.3. O Fiscal e o Suplente do Fiscal serão servidores da Secretaria de Estado de Saúde, que serão responsáveis pela emissão das OESs, controle de utilização do saldo existente, atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados, e ainda, controle dos valores empenhados e a empenhar.

5.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes – Gestor, Fiscal e Suplente, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO TÉCNICO

6.1. As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa contratada “*in loco*”, juntamente com um técnico representante da Secretaria de Estado de Saúde. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global;

6.2. Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas;

6.3. Os componentes de edificação (*conservação predial*) abrangidos na manutenção, objeto deste Projeto Básico constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

6.3.1. corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonada, substituindo-os caso necessário;

6.3.2. corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

6.3.3. realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

6.3.4. reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

6.3.5. reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

6.3.6. corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

6.3.7. realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;

6.3.8. corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.3.9. corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- 6.3.10. corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
- 6.3.11. corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- 6.3.12. reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- 6.3.13. realizar manutenção ou substituição de luminárias;
- 6.3.14. realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- 6.3.15. realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
- 6.3.16. ativar e mudar pontos elétricos;
- 6.3.17. corrigir falhas em telhados e suas estruturas;
- 6.3.18. realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- 6.3.19. realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- 6.3.20. corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- 6.3.21. realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- 6.3.22. corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- 6.3.23. realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;
- 6.3.24. realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- 6.3.25. executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;

[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.3.26. executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;

6.3.27. realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;

6.3.28. executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

6.3.29. realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

6.3.30. outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;

6.4. Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, os listados no **Anexo II**, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui avençado;

6.5. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;

6.5.1 Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

6.6. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de O.S., sob pena de não pagamento;

6.6.1. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

6.7. Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços;

6.8. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante;

6.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

6.10. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto;

6.11. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.12. Serão objeto das intervenções previstas neste Contrato os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;

6.13. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

6.14. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

6.15. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

6.16. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da fiscalização para realização de manutenção corretivas ou ações emergenciais, de acordo com urgência requerida.

6.17. No ato da assinatura do contrato deverão ser informados telefones fixo e celular do responsável técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento vinte e quatro horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

6.18. A fiscalização informará nas ordens de serviços o prazo máximo para conclusão dos serviços, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.

6.19. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhado a fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 5 dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.2. Os serviços serão executados no perímetro urbano das Cidades elencadas no lote.

7.3. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de “Ordem de Execução dos Serviços – OES”. Anterior à liberação da OES deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

7.3.1. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

7.3.2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.3.3. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

7.3.4. Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

7.4. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OES, onde esta somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo POLO (lote);

7.4.1. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, e constará na OES, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação da estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nos Fóruns, dentre outros.

7.5. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal da Secretaria de Estado de Saúde, por meio de Ordem de Execução dos Serviços, até o limite do valor estimado por Polo;

7.6. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OES;

7.6.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;

7.7. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

7.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

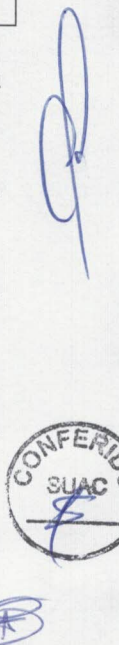
8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
--

8.1. Para condução da licitação deve-se considerar a seguinte divisão por “Lotes, o qual possibilitará a participação de empresas localizadas nas cidades de todas as regiões do Estado de Mato Grosso;

8.2. Com isso dividem-se a licitação em 12 Lotes, observando a quantidade de prédios (próprios, cedidos ou locados);

8.2.1. Os lotes serão licitados individualmente, considerando vencedor quem apresentar proposta com o maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI vigente para o Estado de Mato Grosso;

8.2.1.1. O percentual de desconto aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde do respectivo Lote, seja Sinapi ou cotação de mercado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.3. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

8.4. As vistorias, execução dos serviços, com fornecimento dos materiais/produtos/insumos, serão realizados em todas as cidades indicadas onde houver imóveis objetos de manutenção predial, e ficarão às expensas da Contratada;

8.4.1. A falta de verificação do local onde será executado o serviço licitado não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;

8.5. Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

8.6. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art. 72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;

8.6.1. Fica estabelecido que, caso ocorra a necessidade de subcontratação, esta deverá ser autorizada pela Administração Superior, caso a caso, devendo a empresa levar o assunto ao conhecimento inicialmente do Fiscal do Contrato;

8.6.2. A Contratada deverá apresentar a lista das empresas subcontratadas à equipe de fiscalização do Contrato;

8.6.3. A Contratada deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à prestação do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica exigidos no Edital;

8.7. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

8.8. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público, ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial;

8.9. Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

8.9.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

8.9.2. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

9. CLÁUSULA NONA – MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

9.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada;

9.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

9.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente Contrato, os quais deverão ser sanados pela contratada fixando prazo para correção;

9.4. Em até 60 dias após o saneamento das pendências fixadas no Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias o Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

10.2. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;

10.3. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Estado de Saúde.

10.4. O documento fiscal deverá vir acompanhados de: Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pela Secretaria de Estado de Saúde, previstas no Contrato;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

10.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

10.7. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA;

10.8. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço;

10.9. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 3 (*três*) dias úteis, multa de 2% (*dois por cento*);
- b) A partir do 4º dia útil até o limite do 5º dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º dia útil de atraso.

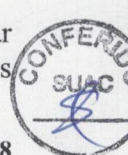
11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 03 (*três*) dias úteis, multa de 2 % (*dois por cento*);
- b) A partir do 4º (*quarto*) dia útil até o limite do 5º (*quinto*) dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (*sexto*) dia útil de atraso;

11.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – O.S. emitidas;

11.5. Se a contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Saúde pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

11.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

11.7.1. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Secretaria de Estado de Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá apresentar à administração, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total de cada valor empenhado dentro do Polo, desde que seja igual ou superior a R\$ 300.000,00, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

13.1.1. A exigência que trata o item 13.1 se aplicará somente aos contratos advindos da ARP, que se enquadrem nas condições acima;

13.1.2. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

13.2. A Devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATADA são:

14.1.1. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;

14.1.2. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá dispor obrigatoriamente de equipes para atender o polo;

14.1.3. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

14.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

14.1.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.6. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

14.1.7. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

14.1.7.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei 8.666/93;

14.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

14.1.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

14.1.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

14.1.11. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

14.1.12. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

14.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato;

14.1.14. Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.1.15. Os Contratos advindos do presente Registro Preços somente poderão ser celebrados a partir da autorização da Alta Administração do Poder Judiciário;

14.1.16. A contratada ficará terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia, ou ainda, obras e reformas que estejam no cronograma de execução do Departamento de Obras;

14.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

14.1.18. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.1.19. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato correrão por conta exclusivos da contratada;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

14.1.20. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);

14.1.21. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*);

14.1.22. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, além de outras Legislações pertinentes.

14.2. As obrigações da CONTRATANTE são:

14.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.

14.2.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

14.2.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

14.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.2.5. Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “**Ordem de Execução dos Serviços – OES**”;

14.2.6. Todas as “Ordens de Execução dos Serviços – OES” deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados, e deverão ser arquivadas pela Divisão da Manutenção, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;

14.2.7. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente;

14.2.8. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste contrato;

14.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da contratante;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

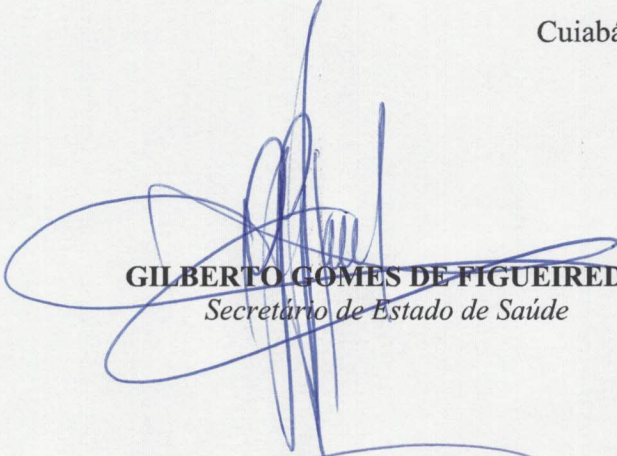
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Férias 15 dias 2019 -

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

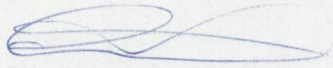
Cuiabá - MT, 01 de outubro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


IGOR DA SILVA BRILHANTE
Construtora Brilhante Ltda.

Testemunhas:


Jucenides Lemes Feitosa
CPF: 362.415.201-72
RG: 0973988-2 - SSP/MT


Cristiane Neves Arruda
CPF: 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT

